

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.050, DE 2019

Altera as leis 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e 13.146, de 6 de julho de 2015 para dar nova redação à definição de pessoa com deficiência.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do deputado Roberto de Lucena, que altera as leis 8.472, de 7 de dezembro de 1993 e 13.146, de 6 de julho de 2015 para dar nova redação à definição de pessoa com deficiência.

Segundo o autor, a proposição teve como origem a sugestão de profissionais da área de psicologia social e clínica que trabalham com a solicitação dos benefícios mencionados nas leis em questão.

Conforme menciona na justificação da proposição por meio de análise desses profissionais, a dificuldade do médico perito (que nem sempre é um neurologista ou psiquiatra) e do assistente social para diferenciar o transtorno mental e intelectual, acaba por indicarem se tratar de uma mesma patologia, o que não ocorre já que a pessoa com transtorno mental não pode trabalhar, além de não se enquadrar nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, não sendo assegurado seu direito aos benefícios, levando esta a ação na justiça.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos termos do inciso XXIII do art. 32, cumpre que esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se pronuncie exclusivamente acerca do mérito da proposição, que está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Na sequência, a Comissão de Saúde também se pronunciará quanto ao mérito e, por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232367001900>

Findo o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em foco, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, pretende alterar os termos “mental” presente na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e 13.146, de 6 de julho de 2015 de modo que haja uma nova definição para as pessoas com deficiência visando evitar que haja a confusão das patologias de transtorno mental com transtorno intelectual. Segundo o que alega o autor, há décadas foram realizados estudos que comprovam que há uma confusão por parte dos médicos peritos e assistentes sociais, que nem sempre são profissionais especializados na área da neurologia ou psiquiatria, e que denotam ser a mesma patologia.

De pronto, cabe destacar a importância da iniciativa, visto que muitas famílias passam por diversas situações delicadas em decorrência das dificuldades enfrentadas pelos entes que sofrem com transtornos mentais, quer seja por causa do preconceito ou em relação à aceitação e entendimento do transtorno, sendo a falta de garantia de seus direitos mais um dos problemas a serem enfrentados pela família.

Acontece que na possibilidade de se haver um efeito contrário ao pretendido, no lugar de ampliar as condições mentais que podem levar a impedimentos de longo prazo, ele pode ser reduzido, apenas, às situações de “transtornos”.

Acontece que existem outras situações mentais que, também, provocam impedimentos longos e não são, a rigor, transtornos.

Isto posto, nada mais havendo nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, nosso voto é no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 3.050, de 2019, na forma do Substitutivo abaixo apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)

Relator



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.050, DE 2019

Altera as Leis 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e 13.146, de 6 de julho de 2015, para aperfeiçoar conceito de impedimentos de longo prazo de natureza mental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui novos parágrafos ao Art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e ao Art. 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para aperfeiçoar o conceito de impedimentos de longo prazo de natureza mental.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 2º-A ao Art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993:

“Art. 20

.....

§2º-A Incluem-se nos impedimentos de longo prazo de natureza mental quaisquer doenças, distúrbios ou transtornos mentais que possam obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais, conforme previsto no parágrafo anterior.

.....” (NR)

Art. 3º Acrescente-se o seguinte § 1º-A ao Art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

“Art. 2º

.....

§1º-A Para efeito do disposto no *caput*, incluem-se nos impedimentos de longo prazo de natureza mental quaisquer doenças, distúrbios ou transtornos mentais



que possam obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)

Relator

Apresentação: 05/07/2023 18:28:30.403 -CPD
PRL 3 CPD => PL 3050/2019

PRL n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232367001900>